



# ***Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas***

**CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 04.837.539/0001-50**



## **PORTARIA Nº 011 DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO a conveniência de se constituir Comitê específico para promover estudos e apresentar proposta destinada a implementar medidas efetivas de tratamento e proteção de dados no âmbito desta Administração Pública;

### **DECIDE**

Art. 1º Instituir e nomear o Comitê de Proteção de Dados Pessoais - CPDP, vinculado ao Gabinete do Poder Legislativo Municipal, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Parágrafo único. Fica designado a servidora Suelaine Daniele da Silva como a encarregada da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas a que se refere o art. 41, 'caput', da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 2º O CPDP terá a seguinte composição:

I – Suelaine Daniele da Silva – encarregada, que o presidirá;

DOCUMENTO PUBLICADO EM 30 / 07 / 2021

II – Membros:

- a) Ramon Martins Lopes – cargo: Oficial Administrativo;
- b) Denise Carvalho Figueiredo – cargo: Assessora Contábil;
- c) Cristóvão Augusto Araújo Boaro – cargo: Secretário.

**Suelaine Daniele da Silva**  
Oficial Administrativo  
CPF: 092.901.286-07

§1º A critério da Coordenação do CPDP, poderão ser convocados servidores de outras áreas da Câmara para contribuírem com os trabalhos.

*Rozalia ma C. Araújo Teixeira*



# ***Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas***

**CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 04.837.539/0001-50**



§ 2º A Assessoria Jurídica auxiliará o CPDP em seus trabalhos e de dirimir eventuais dúvidas apresentadas.

Art. 3º Compete ao CPDP:

I - criar um Programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados contemplando no mínimo:

- a) proposta de tratamento de dados;
- b) diretriz para mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- c) definição de uma política de privacidade;
- d) mapeamento dos riscos quanto à implantação e proteção dos dados;
- e) diretriz para a criação de medidas preventivas e responsivas quanto a violações dos dados;
- f) definição de responsabilidades.

II - apresentar um Plano de Ação, com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Legislativo municipal, abrangendo no mínimo:

- a) mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- b) identificação dos agentes de tratamento;
- c) definição do processo de tratamento de dados;
- d) criação de medidas preventivas;
- e) criação de medidas responsivas;
- f) formação de conhecimento de agentes públicos;
- g) internalização da LGPD nos órgãos e entidades.

III - articular-se tecnicamente com especialistas de outros Entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da referida política.

Art. 4º O CPDP reunir-se-á mensalmente, em local a ser indicado pela Encarregada.

Parágrafo único. O CPDP poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação da Encarregada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Madre de Deus de Minas, 30 de julho de 2021.

*Rosália Maria C. Araújo Teixeira*

**ROSÁLIA MARIA CARVALHO ARAÚJO TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**